

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1047/2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19.

EMENDA Nº

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1047, de 2021, renumerando-se os demais:

Art. XXX: As penalidades previstas na Lei nº 8.429, de 2 junho de 1992, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão aplicadas em dobro, ao agente público e aos agentes privados que praticarem ilícitos contra a administração pública relacionados a compras e contratações firmadas com fundamento ao combate do coronavírus.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, bem como faz adequações dos limites de dispensa de, durante o estado de calamidade pública decorrente do novo coronavírus.

Entre as alterações acima citadas, a que merece maior atenção é àquela que atualiza o limite de gastos para as contratações e compras com dispensa de licitação. Reconhecemos que a gravidade decorrente da calamidade pública provocada pelo Covid-19 justifica a adoção de medidas emergenciais.

Com maior razão ainda aquelas voltadas a facilitar compras e contratações pelo Poder Público. Entretanto, ao assegurar mais instrumentos de negociação aos gestores da Administração Pública nas aquisições, essencialmente voltadas ao combate ao Covid-19 e aos seus efeitos, também deve-se imputar aos mesmos agentes públicos e/ou políticos maior responsabilidade.

A mídia nacional vem noticiando, com certa frequência, denúncias e suspeitas de superfaturamento na compra de produtos destinados ao enfrentamento da Covid-19. Portanto, nas hipóteses de compras mediante dispensa de licitação nos moldes apresentados pela MPV, é importante majorar as penalidades já previstas nas Leis 8.429, de 2 de junho de 1992 e na própria Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de modo a desestimular agentes públicos ou privados que, de modo oportunista e insensato, venham a “aproveitar” indevidamente do momento para obter proveito ilícito.

Como solução, sugere-se o agravamento das penas de quem cometer ilícito contra a Administração Pública, sempre que relacionados a compras e contratações firmadas nos termos desta MP.

Em razão do exposto, peço o apoio dos meus nobres pares a essa emenda.



Sala das Sessões, em de maio de 2021.

Deputado IGOR TIMO
Podemos/MG



CD/21318.19823-00